REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 032 / 2013

CONSIDERANDO QUE:

a) a Lei de Diretrizes e Bases - LDB predispõe-se a atender o disposto no artigo 205 da Constituição Federal (CF): o princípio constitucional da finalidade da educação é o pleno desenvolvimento da pessoa; no artigo 208: é garantido o direito ao acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um; ao mesmo tempo, influenciada pela Declaração de Salamanca, define a educação especial como modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino a educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

b) o conceito de educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, adotado pela LDB, confirma a ampliação da política tradicional da educação especial antes praticada como atendimento apenas a deficiências, passando a abarcar as várias diferenças humanas e a incluir, nesse contexto, os superdotados como sujeitos de direitos, declarando, em seu artigo 59, currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;

c) o Conselho Nacional de Educação se mobiliza para definir critérios e estratégias de atendimento para os portadores de altas habilidades. Em 2001, o parecer CNE/CEB N° 17/2001 e a resolução CNE/CEB N° 2/2001 são publicados e apresentam uma nova definição de altas habilidades, indicando as suas modalidades de atendimento:

> "Altas Habilidades/Superdotação: grande facilidade de aprendizagem que os leva a dominar rapidamente os conceitos, os procedimentos e as atitudes e que, por terem condições de aprofundar e enriquecer esses conteúdos, deve receber desafios suplementares em classe comum, em sala de recursos ou em outros espaços definidos pelos sistemas de ensino, inclusive para concluir, em menor tempo, a série ou etapa escolar." (Parecer CNE/CEB N° 17/2001, Resolução CNE/CEB N° 2/2001).

d) em 2006, o Ministério da Educação inaugura em parceria com os governos estaduais os Núcleos de Atividades de Altas Habilidades / Superdotação NAAHSD (MEC, 2006), que possuem como objetivo promover a identificação, o atendimento e o desenvolvimento dos alunos com Altas Habilidades/Superdotação das escolas públicas de educação básica, possibilitando sua inserção efetiva no ensino regular e disseminando conhecimentos sobre o tema (MEC, 2006), além de atender às famílias e dar cursos sobre o tema, como se tem visto na atual experiência;

e) com o fomento das políticas públicas e ação da sociedade civil, as estatísticas apontaram uma relativa alta no número dos superdotados identificados pelo poder público nos últimos anos, apesar das inconsistências metodológicas no tratamento da informação,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que implante o sistema de atendimento educacional especializado aos alunos identificados com “altas habilidades ou superdotados” no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Salvador.

Sala da Comissão, 18 de junho de 2013.

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Edvaldo Brito**

Geraldo Júnior **Leo Prates**

Waldir Pires